



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 85/2025 DE FORNECIMENTO DE LIXEIRAS CONTAINER

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **LOGMOV SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.333.497/0001-35, com sede na Rua dos Aerossóis, nº 179 - Capela, Município de Vinhedos-SP, CEP: 13285-622 neste ato representada pelo empresário Glauco Henrique da Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 338.356.858-05, residente e domiciliado na Rua Malbec, nº 200, Quinta dos Vinhedos, CEP 12903-807, Bragança Paulista – SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIXEIRAS CONTAINER**”, através do Departamento do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 40/2025 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição do seguinte item:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	10	UN	Lixeiras tipo container, com capacidade volumétrica de 500l ou até 350kg, com tampa plástica com acionamento por pedal, equipados com 04 rodízios giratórios de 150mm em borracha maciça, com núcleo de polipropileno e garfos de aço com tratamento anticorrosão, 02 rodízios com freios de estacionamento e equipado com dreno para escoamento de líquidos.	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
TOTAL					R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O produto adquirido deverá ser entregue no Almoxarifado desta Prefeitura, sita à Av. Coronel Arthur Emílio Jenisch, nº1140, Centro, Município de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias ou até a entrega total dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo produto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais). De acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 40/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os valores serão pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante a comprovação de entrega dos produtos, desde que aprovada pela Secretaria de Obras e Viação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas referentes à aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
50-06.001.04.122.0007.2006.4.4.90.52.00 MANUT. DA SECR. DA AGRICULTURA 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Jefferson Matheus Lopes, inscrito no CPF sob nº 028.952.790-02, matrícula 2875, designado pela Portaria Nº 531/2025, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido o produto de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do produto. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

Administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 29 de julho de 2025.

LOGMOV SOLUÇÕES LTDA.

Contratada

VILMAR WÖLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Jefferson Matheus Lopes

CPF nº 028.952.790-02